



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613856/0001-21

LEI Nº 0194 /2016

Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Incentivo Financeiro Adicional Anual, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São Pedro da Água Branca-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) os recursos recebidos do Governo Federal a título de Incentivo Financeiro Adicional Anual, nos termos da Portaria Nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente ao piso da categoria por Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º O direito ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional Anual fica condicionado ao cumprimento dos deveres funcionais dos Agentes Comunitários de Saúde previstos no artigo 39 da Lei Municipal nº 187/2015, de 10 de agosto de 2015.

Art. 5º O valor do incentivo será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, caso o Município o tenha recebido no último trimestre do ano anterior, com início no exercício do ano de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613856/0001-21

Parágrafo único - Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional anual de que trata esta Lei, por força do disposto no item 7, alínea "e" do § 9º do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 7º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional anual dos Agentes Comunitários de Saúde, efetivamente repassado ao município.

Art. 8º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 9. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Pedro da Água Branca, 09 de maio de 2016.


VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO
Prefeito Municipal